Câmara Municipal de Porto Velho
FL. 10
PROTOCOLO
C.M.P.V

PARECER N._____/2020.

PROJETO DE LEI N. 3988/2019

RELATOR: VEREADOR DA SILVA DO SINTTRAR

AUTORIA DO PROJETO: PODE EXECUTIVO

I. RELATÓRIO

O presente Projeto Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que cria a Faixa Prefeital, como distintivo do cargo de prefeito do Município de Porto Velho.

O aludido projeto foi submetido ao crivo do Departamento Legislativo das Comissões, sendo exarado o Parecer Informativo n. 32/2019 (fls. 08/10), o qual opinou pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade do mesmo.

Em prosseguimento, o mesmo também foi objeto de análise da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação/CCJR, sob a relatoria do Vereador Alan Queiroz, que deliberou favoravelmente a regular tramitação do mesmo, consoante se infere das fls. 12/15.

Após vieram os autos à esta Comissão Permanente de Concessão de Honrarias, sendo este parlamentar designado para atuar como relator.

Câmara Municipal de Porto Velho
FL. 19
PROTOCOLO
B
C.M.P.V

II. ANÁLISE

Como de sabença curial incumbe à Comissão Permanente de Concessão de Honrarias emitir parecer sobre projetos que tenham por objetivo conceder honrarias e título a cidadãos merecedores por parte do Legislativo Municipal nos termos do artigo 100 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho - Resolução n. 254/CMPV-91.

Destarte, provocada a se pronunciar, passemos a analisar todos os contornos do Projeto de Lei n. 3988/2019 que se relacionam as atribuições da presente comissão.

Como já descrito em linhas anteriores, o Projeto de Lei sob enfoque objetiva a criação da Faixa Prefeital como distintivo do cargo de Prefeito do Município de Porto Velho.

Inadvertidamente, sob o ponto de vista da constitucionalidade formal, a matéria legislativa versada no Projeto de Lei sob estudo encontra-se abarcada dentre aquelas cuja iniciativa do processo legislativo compete privativamente ao Poder Executivo Municipal, consoante dicção do artigo 65 c/c com artigo 87, III e IV, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Ourtrossim, sob o prisma da constitucionalidade material, analisando o projeto verifica-se que o mesmo não contraria quaisquer dispositivos insertos da Constituição Federal ou mesmo apresenta qualquer óbice regimental que impeça a sua regular tramitação.

Diante disso, a Comissão Permanente de Concessão de Honrarias não se opõe ao andamento do presente projeto tendo em vista o preenchimento dos requisitos necessários para ser submetido à deliberação do plenário.

Câmara Municipal de Porto Velho
FL. 20
PROTOCOLO
B
C.M.P.V

III. VOTO

Mediante ao exposto, opina-se favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei n. 3988/2019, devendo o mesmo prosseguir até seus ulteriores termos.

É o parecer, S.M.J.

Sala das Sessões, 16 de março de 2020.

Da Silva do SINTTRAR
Vereador - PSB